

João Monlevade, 26 de Setembro de 2023.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 636/2023

Município: Rio Piracicaba/MG

Assunto: Indenização/Remoção UTI Neonatal

Fornecedor: Medicare

Procedimento: Remoção paciente UTI Neonatal

Paciente: RN de Erika Aparecida Correia de Miranda

A Controladoria Interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Medicare para o paciente acima.

No dia 26/07/2023 foi solicitado pelo Município de João Monlevade, uma remoção UTI Neonatal para o paciente mencionado acima, idade 01(um) dia da unidade de origem Hospital Margarida no Município de João Monlevade com destino ao Hospital Belo Horizonte no Município de Belo Horizonte em caráter de urgência.

Ocorre que, nenhum fornecedor que presta este tipo de procedimento para o Consórcio estava disponível para transportar a paciente, conforme justificativa anexa. Mediante a negativa dos Prestadores, a alternativa encontrada pelo Município foi solicitar atendimento a outro Prestador que poderia atender a solicitação e neste caso foi a Medicare, entretanto o mesmo não possui contrato com Consórcio para realizar remoção UTI Móvel Neonatal.

Apesar da remoção ter sido contra-indicada, ou seja, a remoção não pode ser realizada por apresentar risco para o RN, a equipe orientou que a remoção fosse realizada por

transporte aéreo (documentos anexos), o Prestador está cobrando uma remoção referente ao deslocamento da equipe até o hospital de origem.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização, independente de ausência de cláusula contratual.

Neste caso não será utilizado como parâmetro de valor o preço praticado pelo Consórcio, uma vez que, o Prestador já informou o valor da remoção.

Mediante análise de documentação, justificativa anexa e PARECER JURÍDICO favorável, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante o exposto, por se tratar de medida de urgência, preservando o direito à vida e à saúde e diante da negativa do Prestador, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento da Remoção de UTI Móvel Pediátrica, **no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais) por meio de indenização.**

Recomenda ainda, seja apurado quem deu causa a presente Indenização e tomada às medidas cabíveis, tendo em vista, ter contrato com Prestadores que realizam este procedimento e nenhum atendeu a solicitação.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG